



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

LEI Nº 013/97

De, 02 de Julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL MO MUNICÍPIO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Timboteua, faz saber que, a Câmara Municipal de Nova Timboteua, em sessão realizada no dia 26 de Junho de 1997, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e do artigo 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município' de Nova Timboteua far-se-á por meio de:

I - Integração as políticas setoriais básicas a nível Municipal de articulação a política Estadual e Nacional de atendimento à família, à infância, a adolescência. ao idoso e a pessoa portadora de deficiência.

II - definição do mínimos sociais para o Município, como direito a educação, à saúde ao trabalho, à cultura, à moradia ao lazer, enfim aos direitos sociais que garantam a cidadania.

III - Um conjunto integrado de ações de enfrentamento a pobreza da iniciativa governamental e não governamental.

IV - Atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais.

V - Prestação de serviços sociais e assistenciais no âmbito Municipal voltados para a melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, a infância, a maternidade, a família, a adolescência, a velhice, as pessoas portadoras de deficiências, aos usuários de drogas, aos alcoolicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros.

VI - Manutenção atualizada de um sistema de cadastro, de identidade de organizações de assistência social, no Município-CE-AS e conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VII - Coando único das ações efetivas a efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de Assistência social aprovados pelo Conselho de Assistência social no Município.



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

Art. 4º - A Prefeitura destinará recursos para o financiamento de assistência social no Município, além daqueles que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras ' dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 15º, da Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência Social.

I - O Conselho de Assistência Social.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Os demais órgãos e entidades que atuam na área ' de Assistência Social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

A CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o conselho Municipal de Assistência social-CMAS Órgão colegado de caráter permanente, deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social, vinculada a Secretaria' Municipal de assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência social é composta por 10 (dez) membros, mediante participação partidária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamen- ' tais.

PARÁGRAFO 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no conselho.

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - O Órgão de Educação.

III - O Órgão de Saúde.

IV - O Órgão de finanças.

a) - Os organismos governamentais Municipais serão representados por seus titulares.

b) - Os titulares poderão indicar seus suplentes desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS.

PARÁGRAFO 2º - As entidades não governamentais com representação no conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocadas para esse fim.

I - Somente será administrada a participação no CMAS, ' de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regime regular de funcionamento.

II - Consideram-se entidades com direito a assento no CMAS, aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos a assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742"93, ou que ' tenham atuado na defesa e garantia de seus direitos.



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

III - Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º - Os mandatos dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 9º - A presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito entre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho para efeito de registro.

Art. 11º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será renumerado.

II - As decisões do CMAS serão consubstancialmente em resoluções que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

II - Definir e aprovar prioridades na execução dos programas e projetos Municipais.

III - Estabelecer normas e critérios para Assistência Social.

IV - Apreciar e aprovar propostas orçamentária a ser encaminhada ao responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos.

VI - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios.

VII - Elaborar e Aprovar o Regimento Interno.

VIII - Zelar pela efetivação do sistema de Assistência Social.

IX - Convocar a cada 02 (dois) anos o Conselho para propor diretrizes e aperfeiçoamento do sistema.

X - Aprovar critérios de concessão e valor de benefícios oficiais.

XI - Divulgar nos meios de comunicação as deliberações e contas do CMAS.

XII - Manter acordo entre os Poderes.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

Art. 13º - A Prefeitura garantirá instalações e condições de trabalho para funcionamento do Conselho.

Art. 14º - O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio obdecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de capacitação e ampliação de recursos sendo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Dotação Orçamentária definidas pela Lei Orçamentária anual do Município.
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social.
- III - Doações, auxílios, contribuições de entidades, pessoas físicas e Jurídicas;
- IV - Produtos de aplicação financeiras;
- V - Produtos de vendas de materiais e publicações ligadas ao FMAS;
- VI - Parcelas de arrecadação própria e oriundas de atividades económicas, prestação de serviço e outras.
- VII - Produtos de convênios firmados.
- VIII - Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social previstos para o fundo de Ação Social do Município de Nova Timboteua serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida que se forem realizadas receitas.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais;

Art. 18º - O FMAS será gerido pelo fundo de Ação Social do Município de Nova Timboteua, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- I - Contabilizar os recursos Orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para Assistência Social, pela União, Estado e particular, através de convenios e doação.
- II - Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III - Repasar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV - Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V - A proposta orçamentária do FMAS, constará do plano Diretor do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

VI - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrarão no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Timboteua.

Art. 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social;

II - Pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito Público e privado;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento de benefícios oficiais eventuais conforme disposto no Art. 15, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-Governamentais, se processarão mediante convenios, contratos, acordo ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 dias.

Art. 22º - Para a escolha do primeiro colegiado o CMAS as entidades não Governamentais serão convocados pelo o Prefeito Municipal em Assembléia Geral escolherem de forma democrática seus representantes observando do disposto no art. 7º dessa Lei.

PARÁGRAFO I - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado por meios de comunicação.

PARÁGRAFO II - presidirá a eleição, a mesma escolhida pela Assembléia Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

PARÁGRAFO III - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a escolha das entidades não Governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse juntamente com os representantes Governamentais, em dia e hora a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 dias de nomeação.



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

CGC Nº 05.149.125/0001-00

Estado do Pará

Art. 23º - A entidade não Governamental, conforme disposto no Art. 7º, parágrafo II, Inciso I, que não estiver legalizado, não poderá concorrer a eleição, tendo prazo máximo de 01 (um) ano após a instalação do Conselho para obter seus registros, sem o que perderá o mandato sendo substituído.

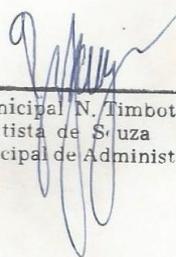
Art. 24º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), obedecida as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e/ou qualquer Lei que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova timboteua, em 02 de Julho de 1997.


Prefeitura M. de Nova Timboteua
Alancel Nogueira de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Prefeitura Municipal N. Timboteua
Gilvan Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração